

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO Nº: 9/2019-18 PMBGA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PMBGA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.
RECURSO: Dotação orçamentária: Exercício 2019. Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – 00 Outros serviços de terceira pessoa física. Exercício 2019. Atividade 1007.267821201.2.032 Manutenção de Veículos e Máquinas , Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica– Exercício 2019. Atividade 1311.081220494.2.057. Manutenção Do Fundo Municipal de Assistente Social . Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa física, Exercício 2019. Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde . Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa física, Exercício 2019. Atividade 1513.121220052.2.101 Manutenção do Fundo Municipal de Educação . Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica.

1. RELATÓRIO.

Vieram os autos em 19/09/2019 para análise referente legalidade do processo licitatório na **modalidade Pregão Presencial, do Tipo MENOR PREÇO** que aconteceu no dia **19/09/2019**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, CORRETIVOS E PREVENTIVOS, NAS MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. O processo está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado até as **folhas 452**, em um único volume, possuindo a seguinte documentação principal:

✓	Requisição da PMBGA para a necessidade de abertura do processo licitatório (fls. 001);
✓	Termo de Referência (fls.002-010)
✓	Solicitação de despesa para balanço dos recursos orçamentários para a cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fls.011);
✓	Despacho do Secretário de Finanças dispondo de crédito orçamentário para

	atender as despesas provenientes da contratação da empresa (fls. 012)
✓	Declaração de realização de pesquisa de preço (fls. 013-32)
✓	Declaração de adequação do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e a PPA em conformidade com a LDO (fls. 033).
✓	Termo de Autorização para a abertura de processo licitatório pelo ordenador de despesas (fls. 034).
✓	Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio (fls.035-040).
✓	Justificativa para adoção da modalidade de pregão presencial (fls. 042)
✓	Minuta do Edital e do Contrato (fls.043-101).
✓	Parecer Jurídico do Edital (fls. 102);
✓	Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 103-161).
✓	Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 188 em 04/09/2019. Designando a data do dia 17/09/2019. (fls. 162). Adianda para 19 de setembro de 2019 (fls. 163).
✓	Documentos de CREDENCIAMENTO (fls. 164-213).
✓	PROPOSTA DE PREÇOS (fls. 214-245)
✓	Documentos de HABILITAÇÃO (fls. 246-407).
✓	1º Ata de Realização da Sessão, realizada no dia 19 setembro de 2019 (fls.408-429).
✓	Aviso de Homologação e Adjudicação fls. (430-451)

Após os comentários dos atos presentes e essenciais na **Modalidade Pregão Presencial do Processo Licitatório**, em comento, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna do **processo licitatório nº 9/2019-18 PMBGA** está em consonância com os artigos citados acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2. ANÁLISE TÉCNICA.

2.1 **Da Análise Jurídica**

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente os textos das minutas** em análise, pois estão em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93 e do art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o **prosseguimento do feito**.

2.2 **Da análise do Controle Interno**

O Processo Licitatório nº 9/2019-18 PMBGA originou-se pelo memorando nº 30/2019-PMBGA, ao Presidente da Comissão Licitatória, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 10.520/02 é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência**, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpri ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando, os 8 (oito) dias úteis**, nos termos do inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02, tendo assim, obedecido tal prazo.

A Divulgação ocorreu no ***dia 04 de setembro de 2019*** nos meios oficiais, e a realização do evento ocorreu no dia 19 ***de setembro de 2019***.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Diante disso, recomendou a publicidade da licitação sendo favorável a Homologação em favor do licitante, **DE PNEUS COMERCIO LTDA - EPP** com o valor total de R\$ 83.360,00, **NILTON DUQUE DE CARVALHO 42643163249** com o valor total de R\$ 138.000,00, **L H CINTRA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, com o valor total de R\$ 350.500,00, E **SALLES PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMITIVOS LTDA**, com o valor total de R\$ 387.500,00, por ter apresentado **proposta mais vantajosa para Administração, nos termos da Lei 8.666/93**.



3. CONCLUSÃO

Contudo, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da **modalidade de Pregão Presencial**, tipo: menor preço, e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, recomenda-se a **assinatura por parte do gestor ordenador do contrato licitatório** para que surta todos os efeitos legais da contratação.

Este é o **PARECER**.

Brejo Grande do Araguaia (PA)

19 de Setembro de 2019.

Patrícia Vasconcelos Leite dos Santos

Coordenadora de Controle Interno

Portaria 064.17-GP

Advogada OAB/PA 25.376